

EXPEDIENTE DO DIA  
EM 03/03/09



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0265  
Em 03/03/2009  
ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 022 / 2009

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS DE BOM JESUS – MARECHAL FLORIANO-ES, fundada em 02 de agosto de 1996, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Marechal Floriano, inscrita no CNPJ sob nº 02.026.512/0001-52, situada à Escola de Morro Baixo, s/n, Bom Jesus, Marechal Floriano - ES.

Art. 2º - Fica assegurada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS DE BOM JESUS – MARECHAL FLORIANO-ES, todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano-ES, 02 de março de 2009.

Jose Joaquim Stein

Gabriela Stockl Ronchi



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E  
PROPRIETÁRIOS RURAIS DE BOM JESUS  
MARECHAL FLORIANO – ES**

Marechal Floriano (ES), 05 de Fevereiro de 2009.

**OF.Nº. 005/2008**

Assunto: Solicitação de Concessão de Título de Utilidade Pública.

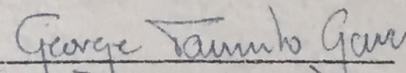
Excelentíssimo Senhor,

**José Joaquim Stein**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

A **Associação de Moradores e Proprietários Rurais de Bom Jesus**, CNJP nº 02.026.512/0001-52, situada no distrito de Bom Jesus, Marechal Floriano, CEP 29.255-000, e-mail associacaobomjesus@hotmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada a desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre os moradores e proprietários rurais da região e adjacências, desenvolver estudos e projetos de melhoria para a região e prestar serviços que visem atender aos interesses da comunidade, desenvolver atividades sociais, recreativas, culturais, filantrópicas e de assistência social, defender e pugnar pelos interesses coletivos da região, junto aos concessionários de serviços públicos, autoridades e repartições públicas e entidades privadas e promover o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região, para o que apresenta em documentação anexa.

Nestes Termos,  
P. Deferimento

  
George Taurinho Gava

Presidente

## Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.026.512/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/08/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIETARIOS RURAIS DE BOM JESUS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>ESCOLA DE MORRO BAIXO</b>	NÚMERO SN 	COMPLEMENTO 	
CEP <b>29.255-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JESUS</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL FLORIANO</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/02/2009** às **10:55:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

COMARCA DE MARECHAL FLORIANO-ES.

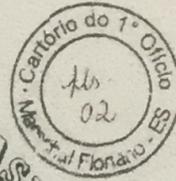
CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA  
DE MARECHAL FLORIANO-ES

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS DE BOM JESUS

RUY BORGIO, Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, por nomeação da Lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo e poder, situado nesta cidade e comarca de Marechal Floriano-ES, na Rua David Canal, nº 27, Centro, verifiquei constar no livro A-0001 de Registro Geral de Pessoas Jurídicas, sob o nº 015 de ordem, que em data de 02 de agosto de 1996, foi registrado neste Cartório o Estatuto da **Associação de Moradores e Proprietários Rurais de Bom Jesus**, cujo teor é o seguinte: **CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objetivos e Caracterização** - Art. 1º - É constituída pelo presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS DE BOM JESUS, no município de Marechal Floriano, sociedade civil com sede e foro em Marechal Floriano-ES. Art. 2º - A Associação não tem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas e tem por objetivos: a) Desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre os moradores e proprietários rurais da região e adjacências; b) Defender e pugnar pelos interesses coletivos da região, junto aos concessionários de serviços públicos, autoridades, repartições públicas e entidades privadas; c) Desenvolver estudos e projetos de melhoria para a região e prestar serviços que visem atender aos interesses da comunidade; d) Desenvolver atividades sociais, recreativas, culturais, filantrópicas e de assistência social; e) Promover o desenvolvimento sócio econômico da região. **CAPÍTULO II - Dos sócios, seus direitos e deveres** - Art. 3º - A Associação será composta das seguintes categorias de sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos. Art. 4º - São Sócios Fundadores aqueles que assinaram as Atas de Fundação e de Aprovação do presente Estatuto; § 1º - São Sócios Contribuintes aqueles que contribuírem regularmente com determinada quantia em dinheiro para o funcionamento e manutenção da Associação; § 2º - São Sócios Beneméritos aqueles que tenham prestado serviço relevante à Associação, à critério da Assembleia Geral. Art. 5º - A admissão de sócios será feita mediante preenchimento da Ficha de Inscrição que após análise da Diretoria será

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



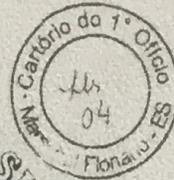
aprovada ou não. **§ único** – Os inscritos deverão ser residentes ou domiciliados na região de Bom Jesus e adjacências. **Art. 6º** - São direitos dos associados: a) Participar das Assembleias Gerais; b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto; c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais de acordo com o previsto neste Estatuto; d) Solicitar do Conselho Diretor informações sobre questões de interesse da Associação e oferecer sugestões; e) Participar de todas as promoções da Associação, sendo inclusive assegurado, o acesso de seus familiares nas mesmas condições estipuladas para os sócios. **Art. 7º** - São deveres dos associados: a) Trabalhar em favor dos objetivos da Associação; b) Respeitar o presente Estatuto e manter uma conduta cordial e respeitosa para com os demais associados, seus familiares e a Associação; c) Todas as categorias de sócios estarão obrigadas ao pagamento regular das contribuições para o funcionamento e manutenção da Associação e dos encargos por ela assumidos; d) Poderão estar isentos da taxa de contribuição prevista na letra "c" deste artigo, os Sócios Beneméritos, à critério da Assembleia Geral; e) Comparecer às Assembleias Gerais; f) Acatar e respeitar as decisões dos órgãos Diretores da Associação. **Art. 8º** - Nos casos de não observância dos deveres sociais, os sócios ou qualquer de seus familiares, estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) Advertência; b) Suspensão por um período máximo de até 6 (seis) meses; c) Eliminação do quadro social. **§ único** – As letras "a" e "b" deste artigo serão de competência do Conselho Diretor e a letra "c", somente da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - Dos poderes da Associação** – **Art. 9º** - Constituem poderes da Associação os seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho Diretor; c) Conselho Fiscal; **§ único** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação, será composta por sócios de todas as categorias e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor. **Art. 10** – Compete à Assembleia Geral: a) Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e demais membros dos Conselhos Diretor e Fiscal; b) Destituir os Conselhos Diretor, Fiscal, ou qualquer de seus membros, justificando os motivos e concedendo aos mesmos condições amplas de defesa; c) Deliberar sobre a dissolução da Associação caso se torne impossível a realização de seus fins; d) Deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada, com decisões soberanas; e) Alterar o presente Estatuto; f) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, para aprovação do balanço que já deverá ter sido analisado pelo Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleição e posse dos Conselhos Diretor e Fiscal; g) Reunir-se extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou ainda de um grupo mínimo de 1/3 (um terço) de associados; h) Conceder título de Sócio Benemérito, por proposta do Conselho Diretor, de acordo com o presente Estatuto. **Art. 11** – A convocação para as Assembleias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



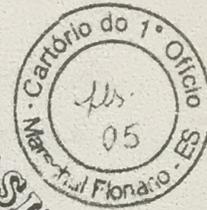
Gerais será feita através de editais afixados em locais de grande frequência dos moradores como: comércio, igreja e sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Art. 12** – É permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por seus familiares maiores de 18 (dezoito) anos, desde que residentes no mesmo domicílio. **Art. 13** – As decisões da Assembleia Geral são soberanas e tomadas pelos votos dos associados, sendo sempre lavrada a Ata da Reunião, satisfeitas as seguintes exigências: a) A dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio, bem como a destituição dos Conselhos Diretor e Fiscal ou qualquer de seus membros, só poderão ser decididas com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e aprovada por maioria simples de votos; b) Para as demais decisões, inclusive a mudança do Estatuto, será necessário o cumprimento das seguintes exigências: 1. Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios e aprovação por maioria simples; 2. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após à primeira, com a presença de qualquer número de sócios e aprovação por maioria simples dos votos. **Art. 14** – O Conselho Diretor terá mandato de 2 (dois) anos e será composto de: Presidente; 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; e 03 (três) Diretores de Eventos. **Art. 15** – Ao Conselho Diretor compete: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e trabalhar dentro dos objetivos nele fixados; b) Gerenciar as atividades da Associação e seu patrimônio; c) Convocar, anualmente, a Assembleia Geral para aprovação das contas da Tesouraria, com parecer prévio do Conselho Fiscal, além do Relatório das Atividades desenvolvidas; d) Convocar bianualmente a Assembleia Geral para eleição e posse dos novos Conselhos; **§ único** – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos dos seus componentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **Art. 16** – Ao Presidente do Conselho Diretor compete: a) Representar a Associação junto aos órgãos públicos, autoridades e entidades privadas; b) Responder pela Associação, judicial e extrajudicialmente; c) Gerenciar as atividades da Associação e seu patrimônio; d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral; f) Assinar com o 1º Tesoureiro, os documentos que importem em movimentação de fundos; g) Assinar todos os documentos e correspondências da Associação. **Art. 17** – Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos administrativos. **§ único** – No impedimento do 1º Vice-Presidente, suas funções serão exercidas pelo 2º Vice-Presidente. **Art. 18** – Ao 1º Secretário compete: a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais; b) Manter o arquivo de associados e da documentação recebida e expedida pela Associação; c) Expedir os editais de convocação para as Assembleias e reuniões dos Conselhos. **§ único** – Ao 2º

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Secretário compete substituir o 1º nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos administrativos. **Art. 19** – Ao 1º Tesoureiro compete: a) Gerenciar a parte financeira da Associação; b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; c) Receber as contribuições dos associados e outras rendas eventuais e assinar os respectivos recibos em duas vias; d) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente; e) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques para pagamentos ou saques de fundos; f) Realizar o serviço de contabilidade da Associação; g) Apresentar mensalmente o balanço das atividades econômico-financeiras da Associação e anualmente o balanço. **§ único** – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos administrativos. **Art. 20** – Compete aos Diretores de Eventos, promover atividades sociais, recreativas e culturais, tais como: competições esportivas, comemoração e festejos tradicionais, cursos e treinamentos, diversões infantis, reuniões sociais e ações de natureza filantrópica e de assistência social. **§ único** – Todos os associados deverão colaborar com a Diretoria de Eventos para a concretização de seus objetivos. **Art. 21** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo um dos efetivos eleito Presidente. **§ único** – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral no mesmo momento da eleição para o Conselho Diretor, será empossado no mesmo dia e terá mandato de 2 (dois) anos, em período coincidente. **Art. 22** – Ao Conselho Fiscal compete: a) Fiscalizar os balancetes, livro caixa e todos os documentos relativos à gestão financeira da Associação; b) Dar parecer e aprovar o balanço da Associação para homologação pela Assembleia Geral que elegerá os novos Conselhos; c) Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente; d) Solicitar do Conselho Diretor a regularização de documentos que estejam em desacordo com o Estatuto ou a legislação vigente; e) Convocar a Assembleia Geral para relatar irregularidades cometidas pelo Conselho Diretor ou qualquer de seus membros. **CAPÍTULO IV – Das reuniões** – **Art. 23** – As reuniões do Conselho Diretor deverão ser realizadas mensalmente ou extraordinariamente quando se fizerem necessárias. **Art. 24** – As Assembleias Gerais serão abertas com as presenças e normas fixadas neste Estatuto em seu artigo 13. **CAPÍTULO V – Das eleições** – **Art. 25** – As eleições para as Presidências dos Conselhos Diretor e Fiscal e de seus membros, serão realizadas durante os 30 (trinta) dias que precedem o término dos mandatos em vigor, só podendo concorrer aos cargos os sócios quites com suas obrigações pecuniárias. **§ 1º** – Ficam impedidos de concorrerem aos cargos eletivos os sócios que tenham sofrido punição na forma deste Estatuto. **§ 2º** – Os sócios que não puderem comparecer às eleições poderão ser representados por seus familiares maiores de 18 (dezoito) anos, desde que residentes no mesmo domicílio. **Art. 26** – As inscrições para as chapas que irão concorrer deverão ser

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



abertas 10 (dez) dias antes das eleições e encerradas no início da reunião da Assembleia Geral convocada para tal fim. § 1º - O voto será secreto e a cédula impressa será fornecida pelo Conselho Diretor, que providenciará a urna para depósito dos votos. § 2º - A votação será por chapas independentes para os cargos eletivos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, não podendo serem votados nomes de chapas diferentes. Art. 27 - Serão considerados vitoriosos os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a apuração será feita imediatamente após o término da votação. Art. 28 - A posse dos membros eleitos será efetuada automaticamente no dia imediato ao do término dos mandatos em vigor. Art. 29 - É permitida a reeleição de qualquer dos membros dos Conselhos por mais um mandato. **CAPITULO VI - Das disposições gerais** - Art. 30 - Os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não são remunerados. Art. 31 - Para desenvolver qualquer tarefa específica, de prazo determinado, o Conselho Diretor poderá constituir Grupos de Trabalho, com poderes específicos. Art. 32 - Para atender aos objetivos da Associação, o Conselho Diretor poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, como empregados ou prestadores de serviços. Art. 33 - Nenhum associado poderá exercer mandato no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, simultaneamente. Art. 34 - Nenhuma atividade estranha às previstas neste Estatuto poderá ser exercida por qualquer dos sócios em nome da Associação, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Art. 35 - No caso da extinção da Associação, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino de seus bens, na forma deste Estatuto. Art. 36 - A duração da Associação será por tempo indeterminado e se extinguirá na forma do presente Estatuto. Art. 37 - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal que desejarem se candidatar a cargos políticos eletivos, deverão renunciar a seus cargos com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição. Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos na forma estabelecida pelo Regimento Interno a ser elaborado pela primeira Diretoria eleita e pela Assembleia Geral. Marechal Floriano-ES, 10 de fevereiro de 2009.

*Certidão válida por 30 (trinta) dias após a presente data de expedição.*

**O referido é verdade e dou fé. O Oficial.**

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA  
DE MARECHAL FLORIANO - ES  
CNPJ 00.877.339/0001-27



*Ruy Borgo*  
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua David Canal, nº 27, Ed. Alcino De Nadal, Centro  
Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3289-1478

Selo de Fiscalização  
Atos de Notas e Registro  
Poder Judiciário  
Estado do Espírito Santo



"Ata da Assembleia geral da Associação de moradores e proprietários rurais de Bom Jesus, com o objetivo de eleger a nova diretoria da AMPRBJ."

### Assembleia Geral Ordinária

As dezesseis horas do dia três de novembro de dois mil e sete, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da AMPRBJ, atendendo a convocação prévia de acordo com o Estatuto. Havendo número legal de participantes conforme assinaturas registradas no livro de presenças da Associação, o presidente Milton Temer Gomes abriu os trabalhos comendo a mesa com a presença dos associados José dos Santos Moraes, tesoureiro da associação.

A presidência iniciou sua fala sobre os trabalhos desenvolvidos pela sua gestão por dois anos, pela renovação da presidência e para que as pessoas se dispusessem mais a assumir a AMPRBJ. Após o discurso comunicou aos participantes que a pauta da reunião estava aberta e conforme convocação, destinada à eleição de nova diretoria para o biênio 2007/2009, que certo imprimiria novo ânimo à Associação.

Dando prosseguimento aos trabalhos a presidência apresentou aos presentes a chapa que registrara sua candidatura e comunicou que não houve nenhum outro registro, sendo assim a chapa apresentada é a única. Em face disto, propôs e foi aprovado que a eleição fosse por aclamação

e em votação foi aprovada por unanimidade. Assim, a nova diretoria da AMPRBJ eleita e com mandato de 03/11/2007 a 03/11/2009. ficou assim constituída:

Presidente - George Taurinho Gava;

1º vice-presidente: Lucimar Klipell Banger;

2º vice-presidente: José dos Santos Moraes;

1º secretário: Luciana Barcelos Casate;

2º secretário: Cassio Magalhães;

1º tesoureiro: Marcos Dieme Hartel;

2º tesoureiro: Valmir Kash;

Diretores de eventos: Nilson Temer Gomes, Silvano Effen e Marcio Erlacher;

Conselheiros Executivos: Deoclécio Schunk, Francisco Jerônimo Luís Pinto e José (deserto); Jucelino Bauer;

Conselheiros suplentes: Marilda Lavalissa Giacomini, Duvaldo Gabriel de Brito e Nilda Maria dos Santos Hartel;

A presidência empessou os eleitos desejando sucesso no desempenho de suas funções e a nova diretoria recebeu os aplausos dos participantes. A palavra foi passada então ao presidente eleito que agradeceu a participação de todos, já apresentando um rol de ações que a nova diretoria já pretende implementar, leu uma parábola referente ao associativismo e pediu apoio para que a AMPRBJ seja ativa e participante na comunidade na comunidade, lutando pelos interesses de todos. Logo fez uso da palavra a associada Lucimar (escrever o foto), José dos Santos (foto), Cassio Magalhães (foto) de incentivo aos presentes.

Nada mais havendo a ser tratado em assembleia, foi encerrada e para constar foi por mim Luciana Barcelos Casate, como secretário, lavrei a presente ata

que após lida e em conformidade será assinada pela diretoria elita. Nada e passado no dia três de novembro de dois mil e sete.

George Taurinho Gava  
José dos Santos Moraes

CARTÓRIO FAFÁ, 3º OFÍCIO, VITÓRIA, ES  
AV. DES. SANTOS NEVES, 1080, LJ 3 E 4  
Tel 3345-1048, PRAIA DO CANTO  
Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) de:  
412561-4 - GEORGE TAURINHO GAVA...  
Em testemunho da verdade,  
Vitória-ES, 08 de fevereiro de 2008  
José Agostinho Pereira de Souza  
Escrivente



CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE MARECHAL FLORIANO - ES

PROTOCOLO L° A-1, N° 1657, PAG. 021  
REGISTRADO SOB O N° 102 DO LIVRO A-0002.  
DATA 04 DE JUNHO DE 2008.

O Oficial \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA  
DE MARECHAL FLORIANO - ES  
CNPJ 00.877.398/0001-27  
Ray Borge  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Rua David Carmel, n° 27, Ed. Alzino De Nadal, sala 3 - Centro  
Marechal Floriano - ES - CEP 29296-000 - Tel.: (27) 3288-1478



Transcrição complementar, das assinaturas dos membros da nova diretoria da Assembleia geral ordinária da associação de moradores e proprietários rurais de Bom Jesus realizada no dia três de novembro de 2007, em Bom Jesus, Marechal Floriano - E.S.

Louiano Garate

~~Marcos Sami Hertel~~

Adalmir José Raeh

Nelson César Gomes

Silvio Zerezo Hoffmann

Wagner Elzeu

Desleciانو Schunk

Francisco Francisco Lino Pinto

JOCELINO CAVALER

supraorium

Quelto Gabriel de Olyo

Silda Maria dos Santos Hertel

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02026512/0001-52  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIETARIOS RURAIS DE BOM J  
**Endereço:** ESCOLA DE MORRO BAIXO SN 0 / BOM JESUS / MARECHAL FLORIANO /  
ES / 29255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2009 a 28/03/2009

**Certificação Número:** 2009022715343818433950

Informação obtida em 27/02/2009, às 15:34:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS

Nº 018492009-07001050

Nome: ASS DE MORADORES E PROPRIETARIOS RURAIS DE BOM JESUS  
CNPJ: 02.026.512/0001-52

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 2001, e alterações, exceto para:

1. inscrição de obra de construção civil no Registro de Imóveis;  
2. redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e divisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;  
3. troca de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A validade desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>.

Esta certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/02/2009.

Válida até 26/08/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIETARIOS RURAIS DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 02.026.512/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:40:37 do dia 27/02/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2009.

Código de controle da certidão: **2872.D44B.0E28.2AD8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2009056577

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.026.512/0001-52

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/02/2009**, válida até **28/05/2009**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27 de Fevereiro de 2009.

Autenticação eletrônica: **1E231.6073.0DCF2**